

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARECER CONCLUSIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021

INTERESSADO: SEMED

Processo Administrativo nº 2021.0930.001/2021

EMENTA: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico educacional, para SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS.

1. OBJETO DA CONSULTA:

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL os autos, referentes ao Pregão nº 018/2021, processo administrativo nº 2021.0930.001/2021, do tipo menor preço, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela CPL e cumprimento dos ditames legais.

2. DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em diário oficial do Município do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

No dia 08/11/2021, a Pregoeira abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase da lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. Merece destaque ainda, que as empresas que apresentaram proposta eletrônica para essa licitação declararam no ato do cadastro da proposta inicial que: conhecem e concordam com todas as regras do edital, bem como os requisitos de habilitação, bem como até o presente momento inexistente fato impeditivo para a habilitação. O procedimento teve como vencedor, a licitante **A.K.D SATURINO EIRELI (SLZ EMPREENDIMENTOS), inscrita no CNPJ 36.121.752/0001-58.**

Cumpra-se ressaltar que empresa que se declarou ME/EPP foi: A.K.D SATURINO EIRELI (SLZ EMPREENDIMENTOS), merecendo destaque ainda, que em relação ao lote/item 001, a disputa foi encerrada e iniciou-se as negociações e por se tratar de uma única licitante a Pregoeira solicitou uma redução do item em questão, por fim, ocorreu a adjudicação da empresa, havendo a mudança da situação do pregão para: adjudicado.

Em seguida, tornou-se público o resultado do pregão eletrônico nº 018/2021 – CPL/DP, referente a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoramento técnico educacional para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA, cujo critério de julgamento foi o de menor preço global, tendo como vencedora a empresa A.K.D SATURINO EIRELI (CNPJ: 36.121.752./0001-58) com valor global R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Após vieram os autos para análise.

É o relatório

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco

examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto 10.024/2019.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação das licitantes, é importante destacar que esta Administração tomou todas as devidas precauções, quanto ao cumprimento dos atos obrigatórios quanto a garantia de publicidade do processo.

No decurso do processo, tendo ocorrido abertura da fase de disputa de lances, foi declarada vencedora a empresa A.K.D SATURINO EIRELI (CNPJ:36.121.752/0001-58).

Destarte, ao analisar a conduta adotada pela Pregoeira, ao que estabelece a legislação pertinente, verifica-se que agiu corretamente, obedecendo aos dispositivos legais, atentando aos princípios que a regem.

Diante do exposto, evidenciado que a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, agindo em estrita observância aos princípios

4. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, FAVORAVELMENTE pela legalidade dos atos praticados pelo Sra. Pregoeira.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Sra. Pregoeira para os devidos tramites legais.

PGM
PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

É o parecer desta procuradoria

Dom Pedro/MA, 11 de novembro de 2021

Thiago Alves Carneiro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 043/2021

Thiago Alves Carneiro
Assessor Jurídico
OAB/PI 19.498